



Responsabilidade Civil
Condições Gerais para Seguros
Obrigatórios



Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

Sujeitos aos nossos critérios de subscrição.

Estas Condições Gerais aplicam-se a todos os módulos de cobertura de possível subscrição acima descritos. Por favor, leia atentamente este documento que, juntamente com as Condições Especiais, **Condições Particulares** e com eventuais **atas adicionais**, constituem a **sua apólice** de seguro. Se verificar alguma incorreção, por favor informe-nos de imediato

Procedimentos para a resolução de queixas

Nós orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente a todos os nossos clientes. As **suas** queixas são essenciais para monitorizarmos o nível de serviço que lhe prestamos e, quando possível, atuarmos de forma a prevenir a repetição de problemas.

Nós definimos uma queixa como qualquer manifestação de insatisfação, seja oral ou escrita, justificada ou não, sobre um serviço ou ato praticado por **nós** ou quando **você** discordar de qualquer posição por **nós** assumida.

Se tiver uma queixa para apresentar, por favor contacte o **seu** agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um.

Se a **sua** queixa não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo **seu** agente, por favor contacte-nos para apresentar a **sua** queixa, por escrito, não devendo esquecer de se identificar e fornecer os **seus** dados de contacto, bem como descrever os factos que motivaram a **sua** queixa, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram.

Se no prazo máximo de 30 dias, **nós** não tivermos dado resposta ou **você** discorde do sentido da mesma, **você** pode apresentar a **sua** queixa junto do **nosso** provedor do cliente, que é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade por **nós** designado.

Mais informamos que a intervenção do provedor em nada afeta o **seu** direito de recurso à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Provedoria do Cliente

Contactos do Provedor do Cliente:

Dr. Francisco Borges de Carvalho

Rua Braamcamp, 6 – 1º Esq

1250-050 Lisboa

Fax. +351 21 380 2629

E-mail: fborgescarvalho@paccv.com

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

Em caso de litígio relativamente a este contrato, tem ainda à sua disposição as seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, cujo regulamento, que contém nomeadamente os limites da competência em razão do território e do valor, deve consultar em:

- CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (<https://www.cimpas.pt>);
- CACCL – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (<http://www.centroarbitragemlisboa.pt>);
- TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral (<http://www.triave.pt>);
- CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (<http://www.ciab.pt>);
- CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de consumo (<http://www.arbitragemdeconsumo.org>);
- CACCDC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>);
- CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (<http://www.consumoalgarve.pt>);
- CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (<http://www.cicap.pt>);
- SRIAS – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira (<http://www.srrh.gov-madeira.pt>).

Para mais informações, pode consultar ainda o Portal do Consumidor em <http://www.consumidor.pt>.

Por favor note que o recurso a qualquer destas entidades para resolução de litígio é meramente opcional para ambas as partes, dependendo do acordo posterior de ambas.

Definições Gerais	As palavras sublinhadas a negrito têm o mesmo significado ao longo desta apólice , conforme encontram-se abaixo definidas. Quaisquer outras definições encontram-se nas condições especiais aplicáveis a cada módulo ou secção de cobertura.
Ata adicional	Alteração acordada entre nós e o Tomador do Seguro , por escrito, às cláusulas da apólice .
Ato de terrorismo	Qualquer ato praticado, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, que tenha: <ul style="list-style-type: none">a. motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, eb. a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a população em geral ou qualquer facção desta.
Atividade	A sua atividade ou profissão indicada nas condições particulares desta apólice .
Amianto	<ul style="list-style-type: none">a. a extração, processamento, fabrico, uso, execução de testes, posse, venda ou remoção de amianto, fibra de amianto ou qualquer material que contenha amianto; oub. exposição a amianto, fibra de amianto ou qualquer material que contenha amianto; ouc. a emissão de instruções, recomendações, notificações, avisos, supervisão ou conselhos dados, ou que devessem ter sido dados, relacionados com amianto, fibra de amianto ou com estruturas ou materiais que contenham amianto.
Apólice	Estas condições gerais e as respetivas condições especiais aplicáveis e condições particulares , incluindo quaisquer atas adicionais .
Condições Particulares	O documento que menciona o seu nome, a sua morada e os detalhes do seu seguro que nós lhe enviamos quando aceitamos a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à sua cobertura, vigorando aquele que for mais recente.
Confisco, requisição ou nacionalização	O confisco, a requisição, a nacionalização, o dano ou a destruição da sua propriedade por ou por ordem de, qualquer governo ou autoridade pública, central ou local.
Franquia	A quantia pela qual você é responsável em caso de reclamação.
Guerra	Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado.
Limites Territoriais	A área geográfica indicada nas condições particulares desta apólice , ou, em caso de se tratar de seguro obrigatório, a área geográfica indicada nas respetivas condições especiais .
Nós/Nosso	A Seguradora identificada nas condições particulares desta apólice .
Período do Seguro	Período durante o qual esta apólice se encontra em vigor, e que consta das condições particulares .
Reconhecimento de dados	Qualquer falha de qualquer equipamento (incluindo qualquer <i>hardware</i> ou <i>software</i>) em reconhecer corretamente alguma data ou em processar dados ou operar devidamente, devido a qualquer falha no correto reconhecimento de qualquer data.
Riscos Nucleares	<ul style="list-style-type: none">a. qualquer tipo de material nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;b. quaisquer produtos ou serviços que contenham, envolvam ou estejam relacionados com a) acima;c. todas as operações levadas a cabo em qualquer local ou instalações onde exista algo do descrito em a) ou b) acima.
Subscritor	A Hiscox Europe Underwriting Ltd, Sucursal em Portugal (HEUL) , é um mediador de seguros britânico, com sede social no Reino Unido, estando devidamente registada na respetiva autoridade de supervisão inglesa, a Financial Services Authority (FSA) sob o n.º

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

6712051. Em Portugal, a **HEUL** está representada através de uma sucursal, a Hiscox Insurance Company Limited – sucursal em Portugal, , com domicilio no Edifício Atrium Saldanha, situado na Praça Duque de Saldanha, nº 1 – 5º Andar, em Lisboa e tem poderes de representação que lhe permitem atuar, em nome e por conta da Seguradora descrita nas **condições particulares** desta **apólice**.

Segurador	Hiscox Insurance Company Limited – sucursal em Portugal, com domicilio no Edifício Atrium Saldanha, situado na Praça Duque de Saldanha, nº 1 – 5º Andar, em Lisboa.
Tomador do Seguro	A entidade responsável pelo pagamento do prémio de seguro.
Vírus	Qualquer código não autorizado exequível que se propaga através do seu computador ou sistema de trabalho em rede.
Você/Seu	A entidade identificada como o Segurado nas condições particulares desta apólice , que pode ser ou não o Tomador do Seguro .

Condições Prévias	As Disposições Gerais nºs 2, 3 e 4 abaixo, o nº 1 da Condição Geral para Reclamação de Sinistros e os termos presentes em cada módulo ou secção de cobertura sob a secção “As suas obrigações”, são todas condições prévias para nós podermos assumir a nossa responsabilidade. Nós não efetuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta apólice a não ser que você cumpra com todos os requisitos expressos nestas condições.
--------------------------	---

Disposições Gerais	As disposições que se seguem são aplicáveis à totalidade da apólice . Quaisquer outros termos ou condições constam da respetiva condição especial do módulo ou secção de cobertura aplicável.
---------------------------	--

Dever de Informação	<ol style="list-style-type: none">1. A decisão de aceitarmos este contrato e as suas condições é tomada com base na informação que você ou alguém em sua representação nos transmitiu (incluindo qualquer informação transmitida na Proposta de Seguro), formando essa informação parte integrante desta apólice. É sua obrigação assegurar-se de que toda a informação prestada é fidedigna e exata e que não oculta nenhum facto que possa influenciar a nossa decisão de aceitar contratar, caso contrario, confere-nos o direito de procedermos à anulação da apólice ou à revisão do valor do prémio ou dos eventuais prémios adicionais.
Alteração de Risco	<ol style="list-style-type: none">2. Deve informar-nos de qualquer alteração de risco, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do momento em que você tenha conhecimento da mesma (uma alteração de risco é qualquer facto ou circunstância que pode influir na nossa decisão de aceitar a celebração deste contrato ou nas condições da cobertura). Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco, nós poderemos, no prazo de 30 dias:<ol style="list-style-type: none">a. resolver o contrato, quando nós não garantirmos cobertura para os riscos com as características resultantes desse agravamento.b. propor um novo prémio. Se no prazo de 30 dias após a nossa comunicação, você aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se você recusar expressamente, nós podemos resolver o contrato. No caso de diminuição do risco que não seja por ocorrência de sinistro, nós deveremos reduzir o prémio. Se recusarmos, você pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam 30 dias após a notificação da resolução e nós reembolsaremos a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido. Em caso de dúvida, deve aconselhar-se connosco ou com o seu agente de seguros.
Dever de diligência e de cuidado	<ol style="list-style-type: none">3. Você deve tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer acidente ou lesão corporal e para proteger os seus bens e a sua atividade contra perdas ou danos. Você deve manter os bens segurados por esta apólice em bom estado de conservação.

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

Início da vigência da apólice e pagamento dos prêmios

4. O contrato de seguro considera-se celebrado e entra em vigor mediante o acordo das partes. O acionamento das respectivas garantias está subordinado ao pagamento do prêmio e respectivos encargos legais e entram em vigor apenas quando o pagamento seja efetuado dentro dos prazos previstos na Lei, e pelo período de tempo constante das **condições particulares**, que se inicia nos seguintes termos:

- a. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de renovação, cessa os seus efeitos à meia-noite (00:00 horas) do último dia desse período.
- b. Se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciar ou resolver nos termos da cláusula seguinte.

Nós avisaremos o **Tomador do seguro**, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prêmio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.

Se não proceder ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prêmio no decurso de uma anuidade ou de um prêmio de acerto, este contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração ou acerto era devido.

No caso de um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o não pagamento do prêmio na data em que era devido, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com as mesmas condições que vigoravam antes da pretendida alteração.

Cessação do Contrato

5. **Denúncia:**

Você e nós poderemos denunciar este contrato por escrito, para a morada indicada nas **condições particulares** da **apólice**, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.

Resolução:

Você pode resolver o presente contrato sempre que se verifique justa causa e, em especial:

- a. em caso de diminuição do risco, se **nós** recusarmos reduzir o prêmio em conformidade, nos termos do disposto no nº 2 destas Condições Gerais;
- b. em caso de resolução de um outro contrato por **nós**, na sequência de um sinistro.
- c. no caso de não cumprirmos com o **nosso** dever de informação antes ou durante a celebração do contrato, ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **apólice**.

Nós podemos resolver o contrato:

- a. em caso de não pagamento do prêmio ou de qualquer das suas frações, nos termos da legislação em vigor;
- b. em caso de agravamento do risco;
- c. em caso de omissão ou inexactidão **sua** na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, que não tenha originado a

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

	<p>invalidade do mesmo;</p> <p>d. após sucessão de sinistros, exceto quando se trata de um seguro de carácter obrigatório, conforme indicado no n.º3 do artigo 117.º do RJCS.</p> <p>Há ainda lugar à Cessação do contrato:</p> <p>a. em caso de perda total dos bens seguros ou da cessação da atividade objeto do seguro, resultante de um evento não garantido;</p> <p>b. em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;</p> <p>c. em caso de transferência da propriedade dos bens, nós podemos igualmente resolver o contrato, bem como o herdeiro ou o adquirente em causa.</p> <p>A resolução do contrato deve sempre ser comunicada, por escrito, para os endereços constantes da presente apólice.</p>
Segurados conjuntos	<p>6. O montante máximo que pagaremos ao abrigo desta apólice corresponde ao limite de indemnização indicado nas condições particulares, ou caso se trate de um seguro de carácter obrigatório, corresponderá ao limite de indemnização previsto na respetiva Legislação.</p> <p>Se houver mais do que um segurado mencionado nas condições particulares, o valor total que garantimos não excederá o valor pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.</p> <p>Você aceita que o segurado indicado nas condições particulares, ou no caso de ser mais que um, o primeiro segurado indicado nas condições particulares, está autorizado a receber todos os avisos e a concordar com quaisquer alterações à apólice.</p>
Limite de indemnização agregado	<p>7. Onde nesta apólice for especificado um limite de indemnização agregado, significa a nossa máxima responsabilidade por todas as reclamações ou danos cobertos ao abrigo desta apólice durante o período do seguro.</p> <p>Se o período de seguro da apólice for contínuo, o limite agregado aplica-se a todas as reclamações ou perdas cobertas ao abrigo desta apólice durante um período de 12 meses subsequentes à data de início de cada período de cobertura. Em cada renovação da apólice, cada limite agregado será repostado ao valor indicado nas condições particulares.</p>
Direitos de Terceiros	<p>8. Você e nós somos as únicas partes neste contrato de seguro. Nada do disposto nesta apólice confere a outra pessoa ou entidade, qualquer direito de execução das suas condições e garantias.</p>
Coexistência de contratos	<p>9. Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, o presente contrato apenas funcionará nos termos previstos na lei.</p> <p>Você deve informar-nos desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos bem como na participação da reclamação, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de omissão com fraude, exonerar-nos do pagamento das quantias indemnizáveis.</p>
Lei e foro aplicáveis e Arbitragem	<p>10. A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta apólice é regulada pela lei portuguesa. Caso se trate de um seguro de carácter obrigatório, a apólice será obrigatoriamente regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro competente, sem prejuízo de você e nós acordarmos no recurso à arbitragem, a efetuar nos termos previstos na lei.</p>
Dever de sigilo	<p>11. Nós temos o dever de guardar segredo de todas as informações que tenhamos conhecimento no âmbito da celebração ou da execução deste contrato de seguro.</p>

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

Sub-rogação

12. **Nós** ficaremos sub-rogados até à concorrência dos montantes que pagarmos ao abrigo deste contrato de seguro, em todos os direitos que **você** tenha frente a quaisquer terceiros, devendo **você** praticar os atos necessários à efetivação dessa sub-rogação, sob pena de responder por esses montantes.

Condições gerais para a reclamação de sinistros

As suas obrigações

As condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **apólice**. Quaisquer outros termos ou condições constam da respetiva condição especial do módulo ou secção de cobertura aplicável.

1. **Nós** não faremos qualquer pagamento ao abrigo desta **apólice** a não ser que **você**:
 - a. **nos** informe previamente por escrito, de qualquer facto ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação coberta por esta **apólice**, de acordo com os termos previstos em cada módulo ou secção de cobertura;

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de **nos** reclamar diretamente o pagamento da indemnização.
 - b. **nos** transmita, suportando o respetivo custo, qualquer informação que possamos razoavelmente solicitar e coopere inteiramente na investigação de qualquer reclamação participada ao abrigo desta **apólice**;
 - c. **nos** comunique no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que tenha conhecimento da reclamação, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da sua ocorrência e respetivas consequências e a identidade do potencial lesado, sob pena de podermos optar entre reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação da reclamação ou não pagarmos, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado um dano significativo;
 - d. tome todas as medidas razoavelmente necessárias para minimizar qualquer perda, dano ou responsabilidade e tome imediatamente as medidas de emergência apropriadas para reduzir as suas consequências;
 - e. **nos** dê toda a assistência que possamos razoavelmente solicitar-**lhe** para recuperar, em **seu** nome mas a **nosso** custo, os montantes que possamos ter que pagar ao abrigo desta **apólice**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, o acima disposto nas alíneas **c**, **d**, e **e**, não é oponível aos terceiros lesados, cabendo-**nos** o exercício direito de regresso sobre **si** pelos danos causados.

Fraude

2. Se **nos** ocultou ou se apresentou de modo erróneo e deliberado, qualquer facto ou circunstância ou participação fraudulenta, este contrato de seguro será anulável, mediante simples declaração por **nós** enviada na data em que tomarmos conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações iniciais de risco tiver havido dolo, **nós** teremos direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.